

Diligência

2 mensagens

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>
Para: Elenita Ribeiro Matos <elenita@alsengenharia.eng.br>

19 de agosto de 2026 às 12:12

Sr licitante boa tarde
Encontra-se publicado na página do processo licitatório LP012.2026, diligência a sua proposta comercial, a documentação deverá ser encaminhados a esta CPL em até dois dias úteis para participação no citado processo licitatório.
Roberto Santos Barros Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO
Matricula 3.762-4

Elenita Ribeiro Matos <elenita@alsengenharia.eng.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>
Cc: Fábio Torres <fabio@alsengenharia.eng.br>

20 de agosto de 2026 às 10:31

Bom dia!

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a documentação referente ao atendimento à diligência da **Licitação Pública nº 012/2026 – DESO**, relativa à execução das obras de reforço do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Muribeca e povoados.

Informamos que a documentação **já foi protocolada fisicamente junto à DESO**, sendo este e-mail encaminhado para fins de registro e formalização do envio eletrônico.

Seguem anexos:

- Resposta à Diligência – Defesa e Justificativa para Saneamento de Erro Material;
- Planilha Orçamentária de Serviços corrigida;
- Comprovante/Protocolo de entrega física na DESO Nº 026302.27025/2026-0.

Ressaltamos que os documentos apresentados têm por finalidade esclarecer e sanar a divergência material identificada na documentação anteriormente apresentada, preservando integralmente os valores e condições da proposta originalmente ofertada.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e dos respectivos anexos.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o ocorrido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

3 anexos

Protocolo DESO Diligência_LP12.2026_ALS ENG.jpg
95K

 **RESPOSTA A DILIGÊNCIA 02_LP012.2026_DESO_ALS_ENGENHARIA.pdf**
762K

 **Planilha Orçamentária de serviços_LP12.2026.pdf**
125K

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/DESO

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 012/2026 – DESO

Objeto: Execução de obras para o reforço do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Muribeca e povoados Pedras, Saco das Varas, Pau Alto e Arrodiador, no Estado de Sergipe.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.006.152/0001-79, vem, respeitosamente, perante essa Comissão Permanente de Licitação, apresentar a presente **DEFESA E JUSTIFICATIVA PARA SANEAMENTO DE ERRO MATERIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO ERRO MATERIAL VERIFICADO

Por ocasião da apresentação da proposta comercial, a ALS Engenharia e Construções Ltda. apresentou como **valor global de sua proposta a importância de R\$ 1.208.493,41 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**, conforme expressamente consignado na **Carta de Apresentação da Proposta** entregue no certame.

O mesmo valor encontra-se respaldado pelos **arquivos eletrônicos integrantes da proposta**, especialmente pelo arquivo gerado no **Sistema ORSE** e pela **Planilha Orçamentária em formato Excel**, também apresentada em meio digital em atendimento ao item 9.1, alínea “b”, do Edital.

Conforme o resumo do empreendimento extraído do ORSE, os valores efetivamente componentes da proposta são:

- **Serviços – Empreendimento 091:** R\$ 1.169.449,37;
- **Materiais – Empreendimento 9344:** R\$ 39.044,04;
- **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 1.208.493,41.

Portanto, tanto o **arquivo eletrônico ORSE** quanto a **planilha em Excel** confirmam e reproduzem o valor que foi expressamente declarado pela empresa em sua Carta de Apresentação da Proposta.

Ocorreu, entretanto, **erro exclusivamente material na versão impressa da Planilha Orçamentária de Serviços**, na qual foi juntada/impressa versão que não correspondia à versão eletrônica definitiva da proposta, resultando na indicação incorreta do montante de **R\$ 1.344.668,55** para os serviços.

Trata-se, portanto, de uma inconsistência isolada na documentação impressa, facilmente identificável mediante confronto com os demais documentos apresentados **originariamente e tempestivamente** pela licitante.

Importante destacar que **não se pretende alterar, reformular, reduzir ou majorar qualquer preço após a abertura das propostas**. Busca-se exclusivamente reconhecer e sanear erro material existente em um dos documentos impressos, mediante a confirmação dos valores que já constavam dos arquivos eletrônicos apresentados no momento próprio.



2. DA COMPROVAÇÃO OBJETIVA DA INTENÇÃO ORIGINAL DA PROPONENTE

A situação não comporta dúvida quanto à efetiva intenção da licitante no momento da apresentação da proposta.

A **Carta de Apresentação da Proposta**, documento principal pelo qual a empresa formalizou sua oferta, estabeleceu expressamente o valor global de **R\$ 1.208.493,41**.

O arquivo ORSE não apenas confirma o mesmo montante global, como também possui registro temporal anterior à diligência. Conforme captura de tela do próprio Sistema ORSE, o Empreendimento nº 000091, correspondente aos serviços no valor de R\$ 1.169.449,37, consta com Data de Cadastro em 11/08/2026 às 15:11:15, portanto antes da solicitação formulada pela Comissão em 14/08/2026.

Da mesma forma, as Planilhas Orçamentárias em formato Excel já se encontravam constituídas anteriormente à diligência: a Planilha Orçamentária de Materiais apresenta data de modificação em 11/08/2026 às 10:22, e a Planilha Orçamentária de Serviços em 11/08/2026 às 15:22, conforme os metadados constantes do arquivo encaminhado.

Consequentemente, existem múltiplos documentos eletrônicos anteriores à diligência e contemporâneos à elaboração da proposta que demonstram, de maneira objetiva e inequívoca, que o preço pretendido e efetivamente ofertado pela empresa sempre foi de R\$ 1.208.493,41.

A divergência existente na planilha impressa não revela alteração da vontade da licitante nem tentativa posterior de modificar sua proposta. Ao contrário, a cronologia dos registros eletrônicos comprova que os arquivos corretos já existiam antes de

qualquer solicitação da Comissão, evidenciando mero erro material de impressão/juntada de versão da planilha.

3. DA CRONOLOGIA DOCUMENTAL E DA PREEXISTÊNCIA DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS

A sequência temporal dos próprios arquivos e das comunicações eletrônicas constitui prova objetiva de que os documentos eletrônicos corretos preexistiam à diligência e não foram produzidos ou ajustados posteriormente para adequação da proposta.

Conforme o Sistema ORSE, o Empreendimento nº 000091, relativo aos serviços no valor de R\$ 1.169.449,37, encontrava-se registrado em 11/08/2026 às 15:11:15. As planilhas em Excel igualmente apresentam registros de 11/08/2026: materiais às 10:22 e serviços às 15:22. Esses registros são anteriores à comunicação de diligência encaminhada pela CPL/DESO.

Cumpre destacar, ainda, que a sessão da Licitação Pública nº 012/2026 foi realizada em 14/08/2026 às 09:30. Assim, o registro do orçamento no Sistema ORSE em 11/08/2026 às 15:11:15, bem como os registros das planilhas Excel em 11/08/2026, são anteriores não apenas à diligência, mas à própria realização da licitação. Essa comparação temporal constitui evidência objetiva de que os valores corretos já estavam definidos e consolidados antes da sessão pública, afastando qualquer possibilidade de alteração da proposta após o conhecimento das condições do certame ou das propostas concorrentes.

Os arquivos exportados do ORSE, EMP00091.ORS e EMP09344.ORS, constam no pacote eletrônico com registros de modificação em 14/08/2026 às 09:45 e 09:46, respectivamente. Embora esses horários sejam posteriores ao início da sessão, realizada às 09:30, os arquivos foram gerados apenas 15 e 16 minutos depois e, sobretudo, antes do e-mail de diligência da CPL/DESO, encaminhado somente às

10:33. Ressalte-se que o conteúdo econômico neles refletido já se encontrava registrado no próprio Sistema ORSE desde 11/08/2026 às 15:11:15, ou seja, três dias antes da licitação.

AALS Engenharia respondeu à diligência às 10:48 de 14/08/2026, apenas 15 (quinze) minutos após o recebimento da solicitação, encaminhando em anexo o arquivo compactado com a documentação requerida. A cadeia de e-mails demonstra objetivamente os horários de 10:33 para a solicitação e de 10:48 para a resposta. Desse modo, os registros temporais afastam qualquer hipótese de que os arquivos corretos tenham sido criados ou alterados em razão da diligência. Eles já existiam previamente e foram apenas encaminhados à Comissão quando solicitados. A resposta em intervalo de 15 minutos reforça essa conclusão e é plenamente compatível com o simples envio de arquivos já existentes, e não com a elaboração de nova proposta ou recomposição de preços.

Trata-se, portanto, de elemento probatório adicional e independente que confirma a intenção original da licitante: o valor dos serviços de R\$ 1.169.449,37 e o valor dos materiais de R\$ 39.044,04, totalizando R\$ 1.208.493,41, já estavam definidos eletronicamente antes da diligência, permanecendo a divergência restrita à via impressa da planilha de serviços.

4. DA POSSIBILIDADE EXPRESSA DE SANEAMENTO PREVISTA NO EDITAL

O próprio instrumento convocatório prevê mecanismo específico para situações dessa natureza.

O item **9.2 do Edital** dispõe expressamente:

“É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações e corrigir impropriedades meramente formais na proposta ou na documentação de habilitação, ou a complementar a instrução do processo.”

Portanto, o Edital expressamente autoriza a Comissão a promover diligência e adotar medidas destinadas à **correção de impropriedades meramente formais existentes na proposta**.

É exatamente a hipótese verificada no presente caso.

Além disso, ao disciplinar as causas de desclassificação, o item 10.2, inciso VI, do próprio Edital ressalva expressamente a possibilidade de acomodação da proposta aos seus termos quando isso ocorrer **antes da adjudicação e sem prejuízo ao tratamento isonômico entre as licitantes**.

Assim, a interpretação sistemática do instrumento convocatório demonstra que a desclassificação deve ser reservada às situações em que efetivamente exista **vício insanável**, e não àquelas em que a documentação permite identificar objetivamente o preço original ofertado e corrigir mera inconsistência formal.

5. DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

O saneamento ora requerido **não implica apresentação de nova proposta**.

Também não haverá:

- aumento do preço global;
- redução oportunista do preço após conhecimento das demais propostas;
- modificação das condições comerciais originalmente ofertadas;

- inclusão de documento destinado a criar condição inexistente na data da sessão;
- alteração de quantitativos do Projeto Básico;
- violação à isonomia entre as licitantes.

O valor de **R\$ 1.208.493,41** já constava expressamente da **Carta-Proposta** apresentada antes da abertura das propostas e encontra correspondência direta nos arquivos eletrônicos ORSE e Excel entregues tempestivamente.

O saneamento, portanto, limita-se a fazer com que a planilha impressa reproduza corretamente aquilo que **já estava documentalmente definido na proposta original**.

Nesse sentido, inclusive, o item 19.1 do Edital, ao estabelecer que os esclarecimentos posteriores não podem implicar modificação da proposta de preços, não impede o saneamento pretendido, justamente porque **não existe qualquer alteração do preço ofertado**. O valor permanece exatamente aquele originalmente apresentado.

6. DO FORMALISMO MODERADO E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que **erro no preenchimento de planilha não constitui, por si só, motivo suficiente para desclassificação**, quando for possível promover seu ajuste sem majoração do preço global originalmente ofertado.

O TCU registra, inclusive no **Acórdão 1.811/2014 – Plenário**, que erro de preenchimento da planilha de formação de preços não é suficiente para desclassificar a proposta quando a planilha puder ser ajustada sem necessidade de aumento do preço ofertado.

Em orientação jurisprudencial mais recente, o Tribunal igualmente registra que **erros no preenchimento da planilha de preços unitários não justificam a desclassificação quando possam ser corrigidos sem majoração do preço global**, privilegiando-se o saneamento e a obtenção da proposta efetivamente vantajosa para a Administração.

No presente caso, a situação é ainda mais objetiva, pois não se está sequer pretendendo construir um novo preço a partir de correções posteriores: **o valor correto já consta de documentos integrantes da própria proposta originalmente apresentada.**

7. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA E AO JULGAMENTO

O reconhecimento do erro material não concede qualquer vantagem à ALS Engenharia em relação às demais participantes.

Isso porque o valor global de **R\$ 1.208.493,41** já estava declarado antes da abertura das propostas, não tendo sido definido ou modificado após o conhecimento dos valores oferecidos pelos demais concorrentes.

A correção também não interfere na ordem de classificação mediante formulação de novo preço, pois simplesmente preserva o preço que já havia sido formal e expressamente apresentado pela empresa.

Assim, o saneamento:

- a)** não viola a vinculação ao instrumento convocatório;
- b)** não viola a isonomia;
- c)** não modifica a proposta;

- d) não majora o preço originalmente ofertado;
- e) não introduz elemento inexistente na data da sessão; e
- f) prestigia a busca pela proposta mais vantajosa e o formalismo moderado.

8. DA EVIDÊNCIA DOCUMENTAL DO ERRO MATERIAL

A própria comparação dos documentos apresentados demonstra a natureza do equívoco:

Carta de Apresentação da Proposta:

Valor global: **R\$ 1.208.493,41.**

Arquivo/Resumo ORSE:

Serviços: **R\$ 1.169.449,37;**

Materiais: **R\$ 39.044,04;**

Total: **R\$ 1.208.493,41.**

Planilha Excel entregue em meio digital:

Apresenta os valores correspondentes à proposta correta, inclusive o total de serviços compatível com o arquivo ORSE.

Planilha impressa de serviços equivocadamente apresentada:

Valor: **R\$ 1.344.668,55.**

Percebe-se, portanto, que o documento divergente é **isoladamente a planilha impressa de serviços**, enquanto os demais elementos apresentados tempestivamente convergem para a mesma proposta global de **R\$ 1.208.493,41.**

Essa convergência documental elimina qualquer possibilidade de que a retificação represente alteração posterior da proposta. Ao contrário, é justamente a documentação original que permite identificar e comprovar objetivamente o erro material.

A prova cronológica ora apresentada reforça, de forma objetiva, a convergência entre os documentos que compõem a proposta. A sessão da Licitação Pública nº 012/2026 ocorreu em 14/08/2026, às 09h30, enquanto o orçamento de serviços já se encontrava regularmente registrado no sistema ORSE desde 11/08/2026, às 15h11min15s. Da mesma forma, as planilhas em formato Excel possuem registros datados de 11/08/2026, evidenciando que os valores corretos da proposta já estavam definidos e consolidados antes da realização do certame.

ORSE 2.0.18.7 - Usuário: Administrador (orse - admin) - SQL Server

Acesso Emprego Cadastro Orçamento Relatórios Ferramentas Janela Ajuda

Localizar

Localização de Empreendimento

Procurar por: Descrição do Empreendimento Critérios de busca

Operador: Todas as palavras

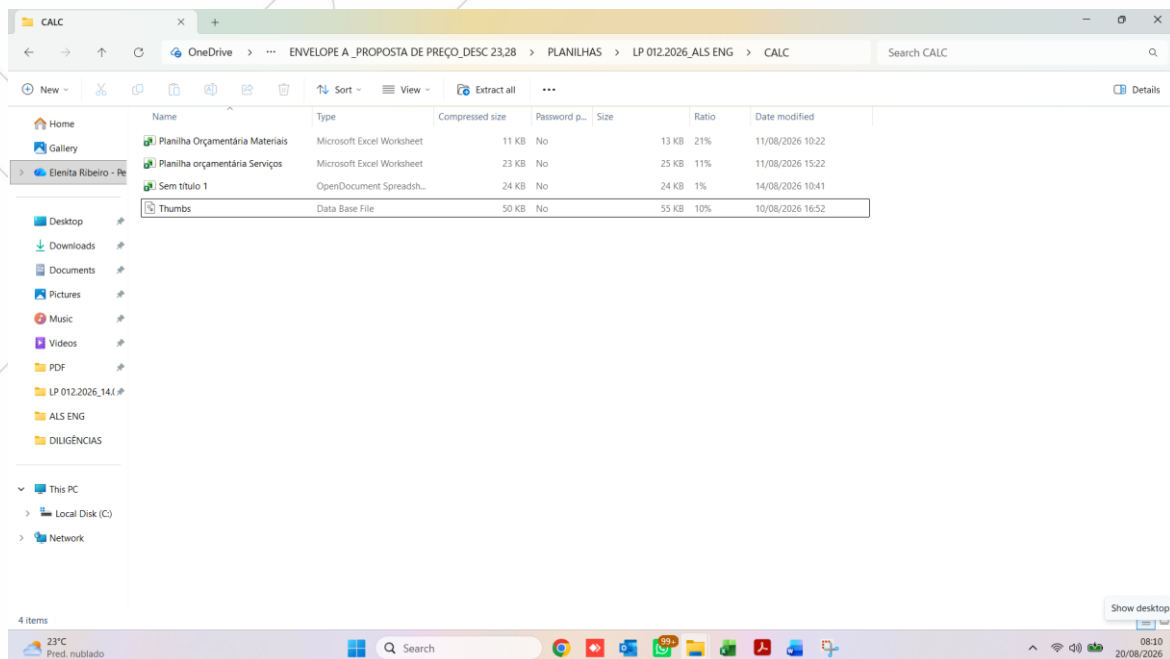
Argumento de pesquisa:

Localizar Adicionar Remover

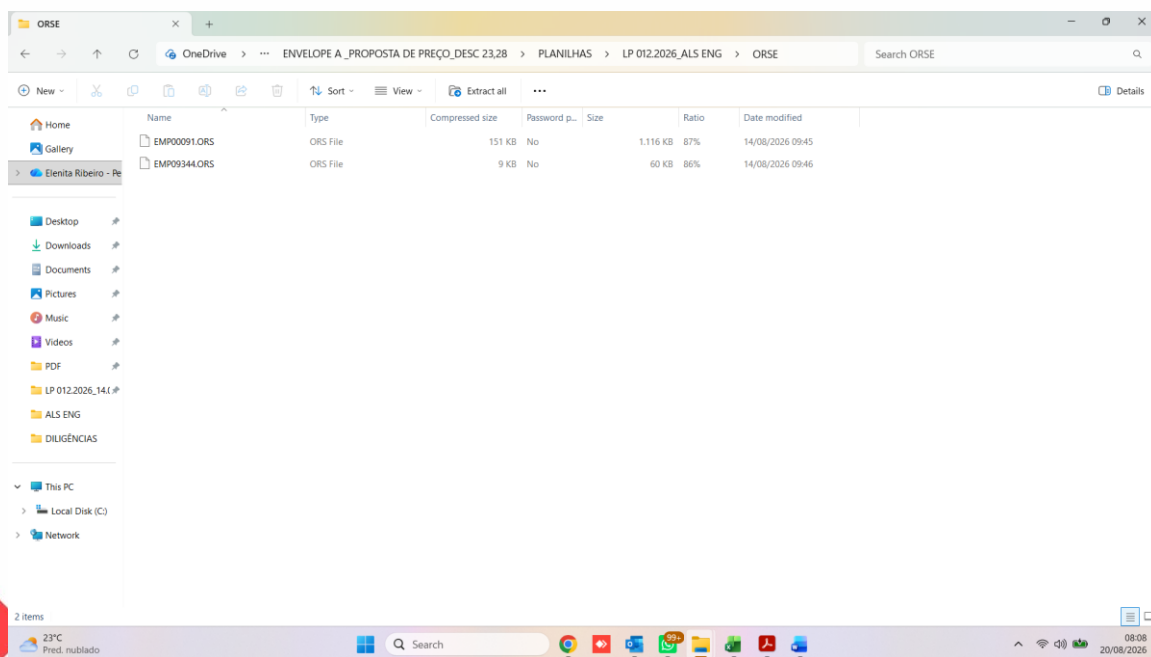
Código	Descrição do Empreendimento	Município	Valor Total	Profissional Respon...	Operador	Data de Cadastro	ano de...	Mês de...
000074	RECUPERAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE...		334.407,73	ELENTA RIBEIRO	orse	05/05/2026 09:53:05	2025	12
000075	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA...		9.291.286,66	ELENTA RIBEIRO	orse	18/05/2026 16:31:27	2026	3
000076	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO...		7.581.706,88	ARLEN	orse	03/06/2026 10:31:00	2026	3
000077	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO...		7.534.816,64	ELENTA RIBEIRO	orse	10/06/2026 07:46:08	2026	3
000078	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA DE RECONSSA SENHORA DO		99.700,68	ELENTA RIBEIRO	orse	14/07/2026 09:26:47	2026	3
000079	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM C...		865.431,87	ELENTA RIBEIRO	orse	21/07/2026 15:00:05	2026	2
000080	REFORMA DA PRAÇA MANOEL CARDOSO E CAPELA		2.053.853,46	JOSÉ CÉSAR - CAU	orse	22/04/2025 10:30:56	2024	11
000081	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM C...		664.937,03	ELENTA RIBEIRO	orse	21/07/2026 15:59:05	2026	2
000082	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MOF...		136.003,35	ELENTA RIBEIRO	orse	21/07/2026 16:30:37	2026	2
000083	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MOF...		115.364,15	ELENTA RIBEIRO	orse	22/07/2026 10:35:11	2026	2
000084	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAPELA		3.439.205,44	ELENTA RIBEIRO	orse	04/08/2026 13:44:50	2026	1
000085	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAPELA		1.525.069,84	ELENTA RIBEIRO	orse	04/08/2026 15:46:19	2026	1
000086	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAPELA		3.145.758,84	ELENTA RIBEIRO	orse	04/08/2026 18:53:54	2026	1
000087	MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES AC...		7.801.178,08	ELENTA RIBEIRO	orse	07/08/2026 10:27:14	2026	3
000088	MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES AC...		6.829.023,21	ELENTA RIBEIRO	orse	07/08/2026 15:31:55	2026	3
000089	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DOS POÇOS TOBIAS BARRETO		493.904,69	ELENTA RIBEIRO	orse	10/08/2026 20:59:05	2026	2
000091	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE...		1.169.449,37	ELENTA RIBEIRO	orse	11/08/2026 15:11:15	2026	2
000092	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DOS POÇOS TOBIAS BARRETO		424.075,21	ELENTA RIBEIRO	orse	12/08/2026 14:53:47	2026	2
000108	IMPLANTAÇÃO CAMPUS JAPARATUBA - JAPARATUBA	JAPARATUBA	14.041.157,62	ENG. FREDERICO D. FORSE	orse	21/07/2025 14:12:26	2025	2
Total de registros: 168								

Localizar Imprimir Salvar

CEIOP SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DA SUSTENTABILIDADE GOVERNO DE SERGIPE



Os arquivos eletrônicos no formato. ORS foram exportados às 09h45 e 09h46 do dia 14/08/2026, ou seja, ainda antes da divulgação das propostas comerciais e, consequentemente, antes da identificação do equívoco existente na planilha impressa, fato que somente veio a ser constatado por ocasião da divulgação ocorrida em 17/08/2026.



Essa sequência temporal demonstra de maneira inequívoca que os arquivos eletrônicos apresentados não foram elaborados, alterados ou ajustados após o conhecimento das propostas concorrentes ou após a identificação da divergência, mas apenas reproduzem dados e valores que já se encontravam previamente registrados e consolidados no ORSE e nas planilhas eletrônicas, afastando qualquer hipótese de modificação posterior da proposta original. a diligência somente foi encaminhada às 10:33; e a resposta da ALS Engenharia foi remetida às 10:48, apenas 15 minutos depois. Essa sequência objetiva comprova que a definição dos valores corretos é anterior à própria sessão licitatória e que os arquivos encaminhados em diligência não representam nova proposta, recomposição de preços ou alteração posterior, mas apenas a apresentação dos registros eletrônicos preexistentes que já materializavam a vontade original da licitante.

9. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** requer:

- a) que seja reconhecida a existência de **mero erro material na impressão/juntada da Planilha Orçamentária de Serviços**, sem alteração da proposta econômica originalmente apresentada;
- b) que sejam considerados, para fins de análise da proposta, os valores constantes da **Carta de Apresentação da Proposta, do arquivo eletrônico ORSE e da Planilha Orçamentária em Excel apresentada em meio digital**, os quais demonstram de forma convergente e inequívoca o valor efetivamente ofertado;

- c) que seja considerado como valor correto dos **serviços o montante de R\$ 1.169.449,37**, acrescido do valor de **R\$ 39.044,04 referente aos materiais**, perfazendo o **valor global da proposta de R\$ 1.208.493,41**;
- d) que, com fundamento no item **9.2 do Edital**, seja promovido o saneamento da impropriedade formal, mediante aceitação da planilha correta já apresentada eletronicamente ou, caso essa Comissão entenda necessário, mediante autorização para reapresentação exclusivamente da via impressa correspondente aos arquivos eletrônicos originalmente entregues, **sem qualquer modificação dos preços da proposta original**;
- e) que sejam considerados, como elementos adicionais de comprovação da preexistência e integridade da proposta eletrônica, os registros temporais do Sistema ORSE, os metadados das planilhas Excel, os registros dos arquivos .ORS, a data e horário da sessão licitatória (14/08/2026 às 09:30) e a cadeia de e-mails de 14/08/2026, os quais demonstram que os valores corretos já estavam definidos em 11/08/2026, antes da própria licitação, e que os arquivos foram encaminhados em resposta à diligência apenas 15 (quinze) minutos após sua solicitação;
- f) consequentemente, que não seja promovida a desclassificação da ALS Engenharia e Construções Ltda. por vício meramente formal e plenamente sanável; e
- g) que seja dado regular prosseguimento à análise e classificação de sua proposta.

Por fim, a empresa reafirma integralmente o **valor global originalmente ofertado de R\$ 1.208.493,41**, não pretendendo qualquer alteração posterior de preços, mas tão somente o reconhecimento e saneamento da divergência material existente na via impressa da planilha de serviços.

Termos em que,
Pede deferimento.

Estância/SE, 20 de agosto de 2026.



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 15.006.152/0001-79